



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 194

Dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitem pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e dando continuidade ao Programa Municipal de Desburocratização, instituído pelo Decreto nº 192/80, de 15 de novembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firmas em qualquer documento apresentado para fazer prova perante as repartições e entidades públicas municipais da administração direta e indireta e as fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 2º - Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de novembro de 1980.


TUGUIU SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

REGISTRO Nº 000000000

UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 14 / dezembro / 1980
 DE Nº 645
 UMUARAMA, 17 / 12 / 1980
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO